

AP nº 2163, de 19/08/2019, em favor de SANDRA HELENA DA SILVA, no cargo de Servente, Ref. I, lotada na Secretaria de Estado de Educação; Processo TC/504692/2020 - Aposentadoria consubstanciada na PORTARIA AP 1754, de 11/07/2019, em favor de ARLETE CRUZ BATISTA, no cargo de Servente, Referência I, lotada na Secretaria de Estado de Educação; Processo TC/507373/2020 - Aposentadoria consubstanciada na PORTARIA AP 1452, de 01/07/2013, em favor de ELIANA TAVARES BOULHOSA, no cargo de Professor Assistente PA-A, lotada na Secretaria de Estado de Educação; Processo TC/508886/2020 - Aposentadoria consubstanciada na PORTARIA AP 2177, de 26/08/2013, em favor de ROZILENA DE SOUZA DINIZ, no cargo de Professor Assistente PA-A, lotada na Secretaria de Estado de Educação; Processo TC/512872/2020 - Aposentadoria consubstanciada na PORTARIA AP 2632, de 26/09/2013, em favor de CARMITA DE LIMA PIMENTEL, no cargo de Servente, Ref. I, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

**ACÓRDÃO N.º 61.783****(Processo TC/515087/2020)****Assunto:** APOSENTADORIA**Requerente:** INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ**Proposta de Decisão:** Conselheiro Substituto JULIVAL SILVA ROCHA**Formalizador da Decisão:** Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR (Art. 191, § 3º, do Regimento Interno)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão do relator, com fundamento no art. 4º, inciso I, da Resolução n.º 18.990, de 3 de abril de 2018, art. 290 do RITCE/PA e art. 485, IV, do Código de Processo Civil:

1- Extinguir, sem resolução do mérito, com o consequente arquivamento dos autos, o processo que trata do Ato de Aposentadoria consubstanciada na PORTARIA AP nº 1.284, de 23/06/2014, em favor de EUZAMAR GOMES LIMA, na função de Servente, Ref. I, lotada na Secretaria de Estado de Educação, em razão da perda de objeto.

2- Recomendar ao IGPREV, que adote as providências cabíveis acerca do possível ressarcimento, em decorrência da percepção de proventos após a morte da servidora.

**ACÓRDÃO N.º 61.784****(Processo TC/509561/2020)****Assunto:** APOSENTADORIA**Requerente:** INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ**Proposta de Decisão:** Conselheira Substituta MILENE DIAS DA CUNHA**Formalizador da Decisão:** Conselheiro LUÍS DA CUNHA TEIXEIRA (§ 3º do art. 191 do Regimento)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão da relatora, com fundamento no art. 34, inciso II e parágrafo único, c/c o art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012:

1) Deferir o registro do Ato de Aposentadoria consubstanciada na PORTARIA AP n.º 1.430, de 04.06.2014, em favor de MARIA DA CONCEIÇÃO DOS ANJOS, no cargo de Servente, lotada na Secretaria de Estado de Educação; 2) Recomendar ao IGPREV que retifique, por apostilamento, a fundamentação do ato, para que passem a constar os artigos 2º e 5º da Emenda Constitucional n.º 47/05, ao invés dos artigos 2º e 5º da Constituição Federal, sem necessidade de encaminhamento do novo ato a este Tribunal.

**ACÓRDÃO N.º 61.785****(Processo TC/500519/2016)****Assunto:** APOSENTADORIA**Requerente:** INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ**Proposta de Decisão:** Conselheira Substituta MILENE DIAS DA CUNHA**Formalizador da Decisão:** Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA (Art. 191, §3º do Regimento Interno)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão da Relatora, com fundamento nos art. 34, inciso II e parágrafo único, c/c o art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do ato de aposentadoria consubstanciada na PORTARIA AP nº 2979, de 16/07/2012, em favor de JOSÉ NATALINO BENTES NOGUEIRA, no cargo de Professor Classe II, Nível K, lotado na Secretaria de Estado de Educação.

**ACÓRDÃO N.º 61.786****(Processos TC/503159/2017, TC/508332/2020, TC/508547/2020, TC/515888/2016, TC/524320/2016 e TC/529196/2017)****Assunto:** PENSÕES**Requerente:** INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ**Proposta de Decisão:** Conselheira Substituta MILENE DIAS DA CUNHA**Formalizadora da Decisão:** Conselheiro ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPE (Art. 191, § 3º, do Regimento Interno)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da Proposta de Decisão da relatora, com fundamento no art. 34, inciso II e parágrafo único, c/c o art. 35, da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, deferir os registros dos Atos de Pensão dos processos abaixo identificados:

Processo TC/503159/2017: Pensão consubstanciada na PORTARIA PS nº 1562, de 01/09/2015, em favor de DORACY PAES DOS SANTOS, dependente da ex-segurada Cecília de Nazaré Teixeira dos Santos;

Processo TC/508332/2020: Pensão consubstanciada na PORTARIA PS nº 2307, de 29/08/2019, em favor de FERNANDO PIEDADE DE BARROS, dependente da ex-segurada Odete Lobato de Barros;

Processo TC/508547/2020: Pensão consubstanciada na PORTARIA PS nº 2113, de 08/08/2019, em favor de RAIMUNDA LETÍCIA SOUZA MONTEIRO, MARIA GABRIELA BERNARDES SOUZA MONTEIRO e MARCUS DANIEL BERNARDES SOUZA MONTEIRO, dependentes do ex-segurado Marcus Torres Monteiro;

Processo TC/515888/2016: Pensão consubstanciada na PORTARIA PS nº 1549, de 01/08/2014, em favor de MARIA DAS DORES MEIRELES MEDEIROS, dependente do ex-segurado Soter Meireiros;

Processo TC/524320/2017: Pensão consubstanciada na PORTARIA PS nº 0174, de 01/03/2016, em favor de ANTONIA PEREIRA DE ANDRADE, dependente do ex-segurado Antônio Pereira de Andrade;

Processo TC/529196/2017: Pensão consubstanciada na PORTARIA PS nº 1560, de 01/08/2014, em favor de ONAIDE NUNES DA SILVA, dependente do ex-segurado André Luís de Mesquita;

**ACÓRDÃO N.º 61.787****(Processo TC/508999/2020)****Assunto:** APOSENTADORIA**Requerente:** INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ**Proposta de Decisão:** Conselheiro Substituto DANIEL MELLO**Formalizador da Decisão:** Conselheir NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES (Art. 191, §3º, do RITCE-PA)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão do relator, com fundamento no art. 34, inciso II e parágrafo único, c/c o art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do Ato de Aposentadoria consubstanciada na PORTARIA AP nº 1.348, de 09/07/2014, em favor de MARIA LEONI DA SILVA NASCIMENTO, no cargo de Servente, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

**ACÓRDÃO N.º 61.788****(Processo TC/527146/2017)****Assunto:** PENSÃO CIVIL**Requerente:** INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ**Proposta de Decisão:** Conselheiro Substituto DANIEL MELLO**Formalizador da Decisão:** Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR (§ 3º do art. 191 do Regimento Interno)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão do Relator, com fundamento no art. 4º, inciso I, da Resolução/TCE-PA nº 18.990, de 03 de abril de 2018, e art. 290 do RITCE/PA c/co art. 485, IV, do Código de Processo Civil, extinguir, sem resolução do mérito, com o consequente arquivamento dos autos, o processo que trata do ato de pensão civil consubstanciada na PORTARIA PS n.º 1165, de 01/07/2015, em favor de CARLOS GABRIEL MELO CHUMBES, dependente da ex-segurada Alcilene de Lima Melo, em virtude de ter alcançado a maioria.

**ACÓRDÃO N.º 61.789****(Processo TC/515935/2016)****Assunto:** PENSÃO**Requerente:** INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ**Proposta de Decisão:** Conselheiro Substituto DANIEL MELLO**Formalizador da Decisão:** Conselheiro LUÍS DA CUNHA TEIXEIRA (Art. 191, §3º, do RITCE-PA)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão do relator, com fundamento no art. 34, inciso II e parágrafo único, c/c o art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir, em caráter excepcional, o registro do Ato de Pensão consubstanciada na PORTARIA PS n.º 0058, de 02/01/2014, em favor de DEUSA MERIAM DA SILVA BRITO, dependente do ex-segurado Sérgio da Graça Amaral Pingarilho.

**ACÓRDÃO N.º 61.790****(Processo TC/515575/2020)****Assunto:** APOSENTADORIA**Requerente:** INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ**Proposta de Decisão:** Conselheiro Substituto EDVALDO FERNANDES DE SOUZA**Formalizador da Decisão:** Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA (Art. 191, §3º do Regimento Interno)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão do Relator, com fundamento no art. 4º, inciso II, da Resolução/TCE-PA nº 18.990, de 03 de abril de 2018 e art. 290 do RITCE/PA c/c o art. 485, IV, do Código de Processo Civil, extinguir, sem resolução do mérito, com o consequente arquivamento dos autos, o processo que trata do ato de aposentadoria consubstanciada na PORTARIA AP nº 2901, de 30/09/2008, em favor de SEBASTIÃO FERNANDES DE SOUSA, no cargo de Agente de PORTARIA, Código K.16.AB.AS-62, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, em razão do falecimento do interessado.

**ACÓRDÃO N.º 61.791****(Processos TC/503192/2017 e TC/525946/2019)****Assunto:** PENSÕES CIVIS**Requerente:** INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ.**Proposta de Decisão:** Conselheiro Substituto EDVALDO FERNANDES DE SOUZA**Formalizadora da Decisão:** Conselheira ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES (art. 191, § 3º do Regimento Interno).

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão do relator, com fundamento no art. 34, inciso II e parágrafo único, c/c o art. 35, da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro dos Atos de Pensão Civil, referentes aos processos abaixo identificados:

Processo TC/503192/2017: Pensão Civil consubstanciada na PORTARIA PS nº. 0479, de 02.05.2015, em favor de ANTONIO JALLES SANTOS DE OLIVEIRA, dependente da ex-segurada Elida Helena Santos de Oliveira; e

Processo TC/525946/2019: Pensão Civil consubstanciada na PORTARIA PS nº. 0749, de 02.03.2019, em favor de ROSANA SUELI SILVA DA SILVA, MATHEUS DA SILVA MACHADO e CLARA GIOVANNA DA SILVA MACHADO, dependentes do ex-segurado Domingos Valente Machado.

**ACÓRDÃO N.º 61.792****(Processos TC/505085/2017 e 525581/2017)****Assunto:** PENSÕES CIVIS**Requerente:** INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ**Proposta de Decisão:** Conselheiro Substituto EDVALDO FERNANDES DE SOUZA**Formalizador da Decisão:** Conselheiro FERNANDO DE CASTRO RIBEIRO (Art. 191, § 3º, do Regimento Interno)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão do Relator, com fundamento no art. 34, inciso II e parágrafo único, c/c o art. 35 da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, deferir os registros dos atos abaixo discriminados: Processo TC/505085/2017 - Pensão civil consubstanciada na PORTARIA PS nº 1688, de 01/10/2015, em favor de DAIANE DE OLIVEIRA GONÇALVES, dependente do ex-segurado Eudes Romeiro de Albuquerque; Processo TC/525581/2017 - Pensão civil consubstanciada na PORTARIA PS nº 0537, de 02/05/2016, em favor de BARGNER MENDES DE SOUZA, dependente da ex-segurada Marta do Socorro Cardoso dos Santos.